SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003665-36.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Gilmar Argiona

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** contra **GILMAR ARGIONA**. Aduz o embargante que o embargado insiste no recebimento dobrado do tributo, em total descompasso ao quanto determinado pela r. sentença e acórdão exarados, o que teria gerado excesso na execução, no valor de R\$ 24.741,79, motivo pelo qual requerer a procedência dos embargos.

O embargado não se manifestou (fls. 18).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido comporta acolhimento.

Em consonância com a certidão de fls. 18, constata-se que o embargado não apresentou impugnação, o que revela a sua concordância com os cálculos apresentados pelo embargante, que estão, de fato, de acordo com a sentença, mantida pelo v. Acórdão.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 17.466,68 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 16 de abril de 2015 (fls. 14).

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais), considerando que não houve resistência ao pedido, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

P. R. I. C.

São Carlos, 25 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA